LEI N° 2.821/PMC/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com o Associação Beneficente São Camilo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 05.836.225/0001-04, estabelecida na Rua Martinho Lutero, n. 1306, Bairro Liberdade, no município de Cacoal - RO, para ampliação e manutenção da construção da sede própria da instituição para abrigar e manter diariamente aproximadamente 60 (sessenta) moradores de rua e doentes especiais, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 4222/BRANCO/2010.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 08.244.0010.2.0042 – MANUT. ATIV. DE CARÁTER ASSIST. GERAL e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* 

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 10 de junho de 2011.

FRANCESCO VIALLETO Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS Procurador-Geral do Município – OAB/MG 57.594